

LEI Nº1.058/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR O COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal,

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o combustível utilizado por veículos particulares com maior capacidade de passageiros no transporte de estudantes universitários que cursam faculdade nos Municípios, de Castelo-ES e Cachoeiro de Itapemirim-ES, no valor de até R\$100.000,00, (cem mil reais) para até o fim deste ano de 2013.

I - Os veículos mencionados no *caput* deste artigo terão que ser próprios para transporte coletivo, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, e transportar no mínimo, 10 (dez) estudantes.

II - O benefício que trata o *caput* deste artigo somente será concedido ao estudante residente no Município de Venda Nova do Imigrante, devendo o beneficiário comprovar tal condição.

III - A concessão do benefício tratado no *caput* fica condicionada à apresentação de documentação oficial da Instituição de Ensino, que comprove a frequência diária no curso em que estiver matriculado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES, 08 de março de 2013.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal